



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 141/98

Isenta da cobrança o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, para o ano de 1998 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURUÇU - ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores de Turuçu aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica isento de cobrança o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o ano de 1998 no Município de Turuçu.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Turuçu, 15 de dezembro de 1998.


Edmar Scherdien
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


Rubens Bachini
Secretário de Administração e Finanças